

SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

Governantes, políticos, militares e agentes de policia figuram nas listas dos que são responsáveis pelas ameaças, raptos e detenções contra os jornalistas, em Moçambique, durante o ano de 2019. As autoridades devem trabalhar para localizar e libertar Ibraimo Mbaruco, jornalista da Radio Comunitária de Palma que foi raptado, alegadamente por militares, no dia 7 de Abril, no Distrito de Palma, em Cabo-Delgado. Todos actores interessados devem respeitar as provisões constitucionais sobre as liberdades de imprensa que incluem o direito de recolha e disseminação da informação.

INVESTIGAR E PROCESSAR OS CRIMINOSOS CONTRA JORNALISTAS

Mesmo que o número de entidades que cometem crimes e ataques contra os jornalistas tenha uma tendência crescente, ainda prevalece uma cultura de impunidade, havendo muitos casos de violações graves contra os jornalistas, políticos e comentadores de televisão. As autoridades judiciais devem trabalhar na investigação, assim como processar e julgar todos aqueles que cometem crimes violentos contra as liberdades de imprensa. O MISA Moçambique e todas as partes interessadas relevantes devem condenar ataques a jornalistas e exortar as autoridades relevantes a agir sobre tais ataques.

POLÍCIA DEVE PARAR DE DISCRIMINAR IMPRENSA

A Polícia da República de Moçambique deve parar de excluir os órgãos de informação do sector privado dos habituais briefings semanais à imprensa. Os briefings devem ser para todos os órgãos de informação interessados.

PLATAFORMA DE INTERACÇÃO

O MISA Moçambique e outros actores relevantes devem promover um diálogo permanente entre as instituições dos media, o governo, o parlamento e os tribunais.

MEDIA INDEPENDANCE

Parar com o assédio à imprensa privada através da publicidade: O Governo deve criar um instrumento que estabeleça os mecanismos de distribuição da publicidade pelos órgãos de informação públicos e privados, de modo a que esta não seja usada como um instrumento para assediar, controlar e silenciar a imprensa, particularmente a privada.

REVOGAR O DECRETO 40/2018

O Governo deve revogar o Decreto 40/2018, que fixa taxas exorbitantes para a imprensa e para os respectivos jornalistas, aprovado pelo Gabinete de Informação (Gabinfo) sem prévia consulta dos profissionais e dos detentores dos órgãos de comunicação social, sob argumento de que as taxas visam viabilizar as actividades fiscalizadoras do mesmo Gabinfo. Igualmente, o Conselho Constitucional deve declarar inconstitucionalidade ao decreto, na sequência do pedido submetido pela sociedade civil, através do Provedor de Justiça.

LEIS E REGULAMENTOS

O parlamento, a sociedade civil moçambicana e as agências internacionais devem pressionar o governo a eliminar normas jurídicas que contrariam o direito fundamental à informação, previsto na Constituição da República e regulado na Lei 34/2014, de 31 de Dezembro – Lei do Direito à Informação e respectivo Regulamento – Decreto nº 35/2015, de 31 de Dezembro. O regime jurídico sobre o Segredo do Estado, consagrado na Lei nº 12/79, de 12 de Dezembro – Lei sobre o Segredo Estatal, apresenta conceitos indeterminados e vagos, ao incluir, na lista de informação secreta do Estado, documentos contendo dados e informações de natureza militar, política, económica, comercial, científica, técnica ou qualquer outra cuja divulgação prejudique a segurança do Estado e do povo e a economia nacional. Há, por isso, toda a necessidade de revisão e clarificação do alcance desta disposição.

APROVAR O QUADRO LEGAL DOS MEDIA

O Governo e o Parlamento devem acelerar o processo de aprovação do quadro legal do sector dos media, considerando a urgência da revisão da Lei de Imprensa e da Carteira Profissional, da introdução da Lei de Radiodifusão.

REVER O ARTIGO 69 DA LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

O Governo deve rever o artigo 69 da Lei de Proibidade Pública, que penaliza até 6 meses, e respectiva indemnização a quem divulgar o conteúdo da parte II das declarações de rendimentos de dirigentes públicos. O artigo deve proibir a divulgação do conteúdo por quaisquer pessoas, excepto a imprensa, desde que o interesse público o justifique. As leis de privacidade e sigilo não deverão inibir a divulgação de informações de interesse público.

ACCESS TO INFORMATION

Criar condições para o acesso à informação: O Governo deve criar todas as condições indispensáveis para a implementação efectiva da Lei 34/2014, de 31 de Dezembro – Lei do Direito à Informação e respectivo Regulamento – Decreto nº 35/2015, de 31 de Dezembro. Entre essas condições, pode mencionar-se, por exemplo, o estabelecimento de salas de consultas e a publicação nos websites das instituições de documentos e toda a informação de interesse público.

OS NOVOS MEDIA E AS TIC's

O MISA Moçambique e outros actores relevantes devem promover um diálogo permanente entre as instituições dos media, o governo, o parlamento e os tribunais.